



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 468/85

#### Autoriza desapropriação de terreno

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel partindo do ponto onde o Abatedouro de Viçosa S/A-AVISA divide com a rua Jacob Lopes de Castro, por esta numa extensão de 212,80 m, dobra à esquerda dividindo com o Sr. José Aparecido por 104 metros; até a estrada de Ferro Leopoldina, por esta a esquerda até a divisa do Abatedouro de Viçosa S/A (AVISA) num percurso de 201 metros, dobra a esquerda dividindo com o referido Abatedouro por 104 metros fechando no ponto de partida.

Art. 2º - Na aquisição do imóvel o Poder Executivo observará o disposto na Lei Complementar nº 03, de 28/12/72.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de novembro de 1985

  
José Américo Garcia  
Prefeito Municipal

( Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 05/11/85).

# Assinaturas



---

---

---

---